

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Instituto Estadual de Florestas**

**URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio  
Regional de Januária**

**Parecer nº 57/IEF/NAR JANUARIA/2025**

**PROCESSO Nº 2100.01.0014501/2025-62**

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: OLIVEIRA OSS AGRONEGÓCIOS LTDA	CPF/CNPJ: 34.087.113/0001-98
Endereço: Loteamento C2, 192P	Bairro: ZONA RURAL
Município: MATIAS CARDOSO	UF: MG CEP: 39.478-000
Telefone: (38) 99912-1860	E-mail: evandroperuacu@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3      ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Gleba C2 - Setor SE II - Lote 230-P	Área Total (ha): 22,91
Registro nº: 4.001	Município/UF: MATIAS CARDOSO/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3140852-517B.1115.9859.45EE.9353.0984.38BE.361D

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	22,91	hectares

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (coordenadas UTM; Srgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	22,91	hectares	23L	625.398	8.334.872

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		22,91

## **7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga	Floresta Estacional Decidual	Inicial	22,91

## **8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		57,05	m <sup>3</sup>

### **1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 09/06/2025

Data da vistoria: 07/11/2025

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 10/11/2025.

### **2. OBJETIVO**

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 22,91 hectares, no imóvel "Gleba C2 - Setor SE II - Lote 230-P", no município de Matias Cardoso, MG, para a implantação de agricultura. O material lenhoso a ser gerado é de 57,05 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa que será destinado para comercialização "in natura".

### **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

#### **3.1 Imóvel rural:**

O imóvel rural em análise é denominado "Gleba C2 - Setor SE II - Lote 230-P, denominado de Unidade Parcelar nº C0230P - Área 22,91,8 há", localizado no município de Matias Cardoso, MG, registrada no Ofício de Registro de Imóveis de Jaíba, na matrícula nº 4001. A área documentada é de 22,91 hectares.

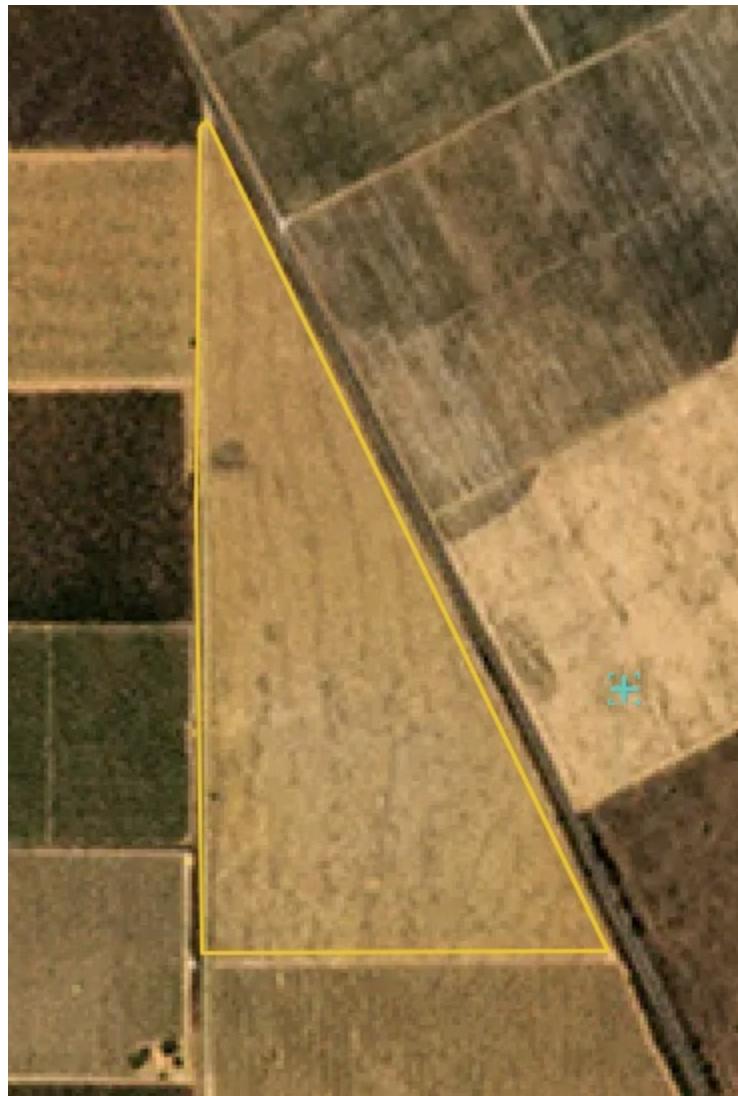


Imagen 1: Perímetro do imóvel em Outubro de 2025.

Fonte: Plataforma Brasil MAIS.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3140852-517B.1115.9859.45EE.9353.0984.38BE.361D

- Área total: 22,9155 ha (Módulo(s) Fiscal(ais): 0,3525)

- Área de reserva legal: 0 ha

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 22,9155 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 0 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 10/11/2025.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

O Decreto com Numeração Especial nº 395, de 09/07/2013, declara de utilidade pública e de interesse social, para fins de seu uso sustentável, as obras, infraestruturas e atividades integrantes do Projeto de Irrigação Jaíba, em suas etapas I a IV:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins do disposto na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, as obras de infraestrutura de interesse nacional destinadas às atividades do Projeto de Irrigação do Jaíba, em suas etapas I, II, III e IV, localizado nos Municípios de Jaíba e Matias Cardoso, no Estado de Minas Gerais.

§ 1º Para fins deste Decreto, o perímetro do Projeto de Irrigação do Jaíba, referente às Estapas I, II, III e IV, corresponde à descrição contida no Anexo.

§ 2º As áreas de irrigação do Projeto Jaíba em suas etapas I, II, III e IV, a que se refere o caput, são consideradas áreas ocupadas com agricultura para os fins do disposto no § 1º do art. 1º do Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

A Reserva Legal do presente imóvel está em condomínio devido ao mesmo pertencer ao Projeto Jaíba, Etapa I. Este possui cadastro ambiental rural próprio, que identifica a área de reserva legal, em condomínio, de todos os imóveis pertencentes ao referido CAR nº MG-3135050-1465.379B.C468.4474.858E.5838.052F.BE88.

Nos termos da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

Art. 37 – Poderá ser instituída Reserva Legal coletiva ou em regime de condomínio entre propriedades rurais, respeitado o percentual de 20% (vinte por cento) em relação a cada imóvel, mediante a aprovação do órgão ambiental competente.

Parágrafo único – No parcelamento de imóvel rural, a área de Reserva Legal poderá ser agrupada em regime de condomínio entre os adquirentes.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O imóvel Gleba C2, Setor SE II, Lote 230-P, está localizado na Zona Rural do Município de Matias Cardoso-MG, o qual faz parte da I Etapa do Projeto de Irrigação do Jaíba, e o seu acesso se dá pela rodovia MG-401.

A vegetação *in loco* é caracterizada como secundária em estagio inicial de regeneração ou seja, a vegetação secundária, também conhecida como de regeneração, é resultante dos processos naturais de recuperação após supressão total ou parcial da vegetação por ações humanas e/ou causas naturais. As principais espécies identificadas foram Periquiteira, Mimosa bimucronata Kunth, muquém (*Poeppigia procera*), algodão de seda, são joão, angiquinho, mata pasto, vassourinha de botão, arranha gato, Bidens subalternans DC (picão – preto), lobeira, angico vermelho, lobeira entre outras.

Na área, após levantamento em campo *in loco*, realizado no dia 29 de Setembro de 2023, observa-se a presença de espécies herbáceo arbustiva, ervas daninhas, representado nas figuras de 5 à 8, vegetação identificada em campo, de acordo com a classificação do Memorando Circular nº 1/2020 IEF/SUFIS de 09 de março de 2020 ou seja, não apresentam rendimento lenhoso significativo.

No levantamento realizado, pode-se constatar que as atividades agrícolas já vinham sendo realizadas há mais de 20 anos, caracterizando-se como área consolidada com atividade agrossilvipastoris em regime pousio.

A Gleba C2, Setor SE II, Lote 230 P , possui Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, para as atividades: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (Chave de acesso: 5D-BE-F4-93 ), atendendo a Deliberação Normativa nº 217/2017.

O resultado o Inventário Florestal, no Lote 230 P, em área total de 22,00 hectares, obteve o volume total de 57,05 m<sup>3</sup>, ou seja, 2,60 m<sup>3</sup>/ha/ano, realizado em 11 de Março de 2024.

Conforme o Livro de Registro do Processos de Exploração Florestal, do Escritório Florestal de Mocambinho – Projeto Jaíba – IEF/Jaíba-MG, consta o Processo nº 09.07.00093/97, na data de 22/10/1997, proprietário anterior conforme Registro de Compra e Venda: “ Márcio Antônio de Almeida”, Fazenda Esperança II, Gleba C2, Setor SE II, Lote 230-P, área total de 22,918 hectares autorizada para exploração florestal.

Conforme o Boletim de Ocorrência nº 2024-040762508-001, 238 CIA PM/51 BPM/11 RPM, Delegacia de Polícia Civil/Jaíba -MG, 10/09/2024, registrou a queimada na propriedade, proveniente da área de plantio de cana de açúcar da empresa “SADA BIOENERGIA”, queimando um total de 21,6 hectares de vegetação nativa, secundária em estágio inicial de regeneração em 05/08/2024.

A destinação do material lenhoso de 57,05 m<sup>3</sup> , em área de 22,00 ha, ou seja, 2,60 m<sup>3</sup>/ha/ano, será aproveitado na própria propriedade.

A amostragem nas parcelas dispostas na Gleba C2, Setor SE II, Lote 230-P, identificaram no total de 231 indivíduos, sendo organizados, na análise da estrutura horizontal da vegetação, em ordem decrescente de Valor de Importância – VI (Gráfico 02). Na área de amostragem, a espécie *Aeschynomene denticulata* (Angiquinho) apresentou maior VI (76,62%), pois o somatório dos parâmetros da sua densidade, dominância e frequência caracterizou a mesma como importante, do ponto de vista ecológico e na distribuição horizontal ao longo da área de estudo. A espécie *Anadenanthera colubrina* (Angico vermelho) (23,37%), foi a segunda espécie com maior VI, respectivamente, considerando que todas estas espécies são típicas da Caatinga, em estágio sucessional secundário. As duas espécies de maior VI são pertencentes à família Fabaceae, sendo consequentemente, a família mais representativa na área de estudo.

Com base na análise e discussão dos resultados, pode-se concluir que: a área que realizou o inventário florestal na Gleba C2, Setor SE II, Lote 230-P, apresentou os índices de diversidade, concentração e equitabilidade baixos, indicam que as áreas de levantamento florestal apresenta diversidade relativamente baixa concentração de espécies com alta uniformidade nas proporções indivíduos/espécies dentro da comunidade vegetal. O resultado o inventário florestal, no Lote 230 -P, em área total de 22,00 hectares,

obteve o volume total de 57,05 m<sup>3</sup>, ou seja, 2,60 m<sup>3</sup>/ha. Conclui-se que a área Gleba C2, Setor SE II, Lote 230-P, possui baixa diversidade florística, em estágio inicial de regeneração, do Bioma Caatinga.

O Projeto de Intervenção Ambiental e o Inventário Florestal estão sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Evandro Pereira da Silva, CREA nº 77125/D, ART nº MG20232572881.

Taxa de Expediente: R\$ 807,53 (DAE nº 1401355625068, quitado em 28/04/2025)

Taxa florestal: Lenha de floresta nativa: R\$ 441,76 (DAE nº 2901355625171, quitado em 28/04/2025)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136963.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial

- Unidade de conservação: A área requerida está a, aproximadamente, 650 metros do Parque Estadual da Lagoa do Cajueiro.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006): Não se aplica.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Foi considerada a Deliberação Normativa Copam nº 251, de 25 de julho de 2024, que altera a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017.

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas / a licenciar: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1 (Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas)

- Modalidade de licenciamento: Não passível

Nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

Art. 10 – Ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades ou empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada em 20 de agosto de 2025, com o objetivo de verificar a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em uma área de 22 hectares, e constatou-se os seguintes fatos:

- A propriedade vistoriada, Gleba C2, Setor SE II, Lote 228 P, localizada no município de Matias Cardoso/MG, apresenta cobertura vegetal classificada como Mata Seca. Entre as espécies arbóreas identificadas, destacam-se: angico-vermelho, angico-branco, Gonçalo e aroeira, dentre outras;
- A área vistoriada está localizada a aproximadamente 24,4 km da cidade de Matias Cardoso, em direção ao município de Jaíba;

- Constatou-se in loco ausência de vegetação nativa, e preparo do solo para plantio;
- A senhora Oliveira e Analiza Oss dos Santos, relatou que, em 06/08/2024 ocorreu um incêndio florestal na área requerida para intervenção ambiental, e que conforme o ocorrido, não deixaram a regeneração natural da vegetação da citada área, para que a mesma fosse utilizada para cultivo;
  - Segundo informações cedidas pela senhora Oliveira e Analiza Oss dos Santos, o inventário florestal dá área destinada a intervenção ambiental, foi realizado antes da ocorrência do incêndio florestal citado acima.
  - A área de intervenção encontra-se inserida no Projeto Jaíba;
  - A Reserva Legal da propriedade está localizada dentro da área do Projeto Jaíba;
  - Não foram identificados, no interior da área de intervenção, rios, lagos ou nascentes;
  - Foi observado um canal de irrigação nas margens da área destinada à intervenção ambiental;
  - Verificou-se a existência de uma estrada vicinal, utilizada para o acesso de veículos de pequeno e grande porte;
  - A vistoria foi acompanhada pelos proprietários do imóvel, Valdemir Cesar de Oliveira e Analiza Oss dos Santos;
  - Foram coletados pontos de GPS e registradas fotografias da área.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana.
- Solo: Latossolo vermelho amarelo.
- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual dos Afluentes Mineiros do Médio rio São Francisco; UPGRH SF9.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma: Caatinga; Fitofisionomia: Floresta Estacional Decidual. Não foi identificada a presença de espécies ameaçadas de extinção ou especialmente protegidas
- Fauna: Não foi identificada a presença de espécies ameaçadas de extinção ou especialmente protegidas.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 22,91 hectares, no imóvel "Gleba C2 - Setor SE II - Lote 230-P", no município de Matias Cardoso, MG, para a implantação de agricultura. O material lenhoso a ser gerado é de 57,05 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa que será destinado para comercialização "in natura".

#### **Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:**

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3140852-517B.1115.9859.45EE.9353.0984.38BE.361D. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 08/07/2025. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

A Reserva Legal do presente imóvel está em condomínio devido ao mesmo pertencer ao Projeto Jaíba, Etapa I. Este possui cadastro ambiental rural próprio, que identifica a área de reserva legal, em

condomínio, de todos os imóveis pertencentes ao referido CAR nº MG-3135050-1465.379B.C468.4474.858E.5838.052F.BE88.

#### **Da análise da supressão da vegetação:**

A vegetação foi caracterizada como Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração, conforme inventário florestal apresentado nos previsto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021 e Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007.

A área já foi objeto de intervenção ambiental autorizada, atingida por focos de incêndio e apresenta uso constante da atividade de "agricultura".

#### **Da Fauna Silvestre**

Conforme a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, será aplicada a seguinte condicionante: "Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental."

#### **Das compensações ambientais:**

Não foi verificada a incidência de compensação ambiental, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

#### **Das vedações:**

Não foi verificado impedimento para a autorização do uso alternativo do solo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Não se aplica.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0014501/2025-62, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 22,91 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada na Gleba C2 - Setor SE II - Lote 230-P, município de Matias Cardoso/MG, tendo como requerente Oliveira Oss Agronegócios Ltda., com a finalidade de implantação da atividade de agricultura.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O

processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

*"Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".*

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Foi relatado no Parecer Técnico que a área requerida está a, aproximadamente, 650 metros do Parque Estadual da Lagoa do Cajueiro. Dessa forma, em atendimento ao art. 13 do Decreto Estadual nº 47.941, de 7 de maio de 2020, deverá ser dada ciência do empreendimento ao gestor da UC em questão.

De acordo com o Parecer Técnico, a vegetação foi caracterizada como Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração, conforme inventário florestal apresentado nos previsto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021 e Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007. A área já foi objeto de intervenção ambiental autorizada, atingida por focos de incêndio e apresenta uso constante da atividade de "agricultura". Inclusive foi anexado à este processo, um Boletim de Ocorrência, de nº 2024-040762508-001, 238 CIA PM/51 BPM/11 RPM, Delegacia de Polícia Civil/Jaíba -MG, 10/09/2024, registrando a queimada na propriedade, proveniente da área de plantio de cana de açúcar da empresa "SADA BIOENERGIA", queimando um total de 21,6 hectares de vegetação nativa, secundária em estágio inicial de regeneração em 05/08/2024.

Em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi anexado o Relatório Simplificado de Fauna (112580487), que foi analisado e aprovado pela equipe do Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) Regional, através da Nota Técnica nº 12/IEF/URFBIO AMSF - NUBIO/2025 (120506631), desde que cumpridas todas as determinações constantes na mesma.

Área total do imóvel de 22,918 ha. Apresentada a Certidão de Filiação e Domínio – Quinzenária, referente à Matrícula nº 4.001, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaíba (112580572).

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro

Ambiental Rural – CAR (112580490), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Ainda, segundo Parecer Técnico, “o imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3140852-517B.1115.9859.45EE.9353.0984.38BE.361D. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 08/07/2025. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal. A Reserva Legal do presente imóvel está em condomínio devido ao mesmo pertencer ao Projeto Jaíba, Etapa I. Este possui cadastro ambiental rural próprio, que identifica a área de reserva legal, em condomínio, de todos os imóveis pertencentes ao referido CAR nº MG-3135050-1465.379B.C468.4474.858E.5838.052F.BE88”.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 22,91 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente as condicionantes previstas no item 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 22,91 hectares, no imóvel

"Gleba C2 - Setor SE II - Lote 230-P", no município de Matias Cardoso, MG, para a implantação de agricultura. O material lenhoso a ser gerado é de 57,05 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa que será destinado para comercialização "in natura".

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

1) Apresentar após intervenção, relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência - "RELATÓRIO SIMPLIFICADO DAS AÇÕES DE AFUGENTAMENTO DA FAUNA", disponível na página do IEF: <http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencaoambiental/termosdereferencia>.

2) Caso haja necessidade de manejo de fauna durante a supressão, deverá ser peticionado ANTES DO MANEJO, via SEI processo de "Autorização de Manejo de Fauna Terrestre para Resgate e Destinação", conforme orientações disponíveis na página do IEF: <http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-de-manejo-de-fauna-no-ambito-delicenciamento>.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Cássio Strassburger de Oliveira**

**MASP: 1.367.515-2**

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira**

**MASP: 1.269.081-4**



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 17/11/2025, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 17/11/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **127219287** e o código CRC **189BCDC3**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0014501/2025-62

SEI nº 127219287